



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 100
Decisão da CEGEM	Nº 67/2020	
Referência	Processo nº 1128678/2020	
Interessado (a)	GCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CENTRAL POÇOS)	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro de Empresa, indicando como Responsável Técnico o Geólogo Francisco Said Gonçalves, Crea-CE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 100, apreciando o Processo nº 1128678/2020, em que a Pessoa Jurídica GCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CENTRAL POÇOS), registrada neste Conselho - Aerolândia, Fortaleza/CE, solicita deste Conselho o Registro de Empresa, indicando como Responsável Técnico o o Geólogo Francisco Said Gonçalves, Crea-CE, e; **considerando** que a empresa tem no seu Objetivo, Perfuração e Construção de Poços de Água; atividades de apoio a Agricultura; Serviço de Corte e Dobra de Metais; Obras de Irrigação; Instalação Elétrica; Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador; Serviços de preparação do Terreno; Gestão de Redes de Esgoto; Obras de Terraplenagem; Construção de Redes de Abastecimento de água, Coleta de Esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário partes e Peças; Fabricação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras para Aquecimento Central; Comércio Atacadista de outras Máquinas e Equipamentos não especificados anteriormente partes e Peças, (conforme contrato social por transformação de Eireli em Ltda, registrada na Jucec em: ...0..20.; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas OLIVEIRA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, J MARIA VASCONCELOS PERFURAÇÃO DE POÇOS e GCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CENTRAL POÇOS), localizadas na jurisdição do Crea-CE; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnicos **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da neste Regional sob a responsabilidade técnica do Geólogo Francisco Said Gonçalves, Crea/CE, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)